Projeto de Lei nº 44.

A Camara Municipal de Barueri, decreta,

Art. Iº - Fica o snr. Advogado da Prefeitura ou quem suas vezes fizer, autorizados a entrar em acôrdo com os devedores em MÓRA, tanto de impostos como de taxas quanto a forma de pagamento de seus debitos.

Art. 2º - O acordo será lavrado em duas vias, assinadas pelas partes e testemunhas, ficando uma delas em poder do interessado e a outra na Tesouraria da Prefeitura.

Parg. Unico. Si a divida estiver ajuizada o acordo será lavrado em 3 vias tendo duas o destimo enumerado no Art. anterior, juntando-se a 3ª via aos autos da cobrança executiva por intermedio do procurador Advogado.

Art. 3º - O numero de prestações mensais em que se divide o total do debito não poderá exceder de I2 (Doze).

Parg. Unico. A primeira prestação será paga no ato da assinatura do acordo, e nela se incluirá a multa, e, em caso de divida ajuizada, tambem as custas do processo.

Art. 4º - A Tesouraria Municipal fornecerá aos interessados recibos dos pagamentos parciaes que serão anotados no verso do termo de acôrdo, na via em posse do Tesoureiro, e, quando apresentada, tambem na via em posse do interessado.

Art. 5º - Para as dividas ajuizadas o interessado apresentará, para celebração do acôrdo, uma guia fornecida pelo Cartorio que mencionará o total do debito.

Art. 6º - Paga a ultima prestação será dada baixa da divida, passada quitação no verso do termo de acôrdo em poder do interessado bem como na via em poder do Tesoureiro, e encaminhada esta para juntada aos autos do executivo no caso de divida ajuizada.

AS Comissão de 1- Justiça 2- Finanças.

Rejeitado em primeira discussão

28/10/43